



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RIO DE JANEIRO, D. F.

Sessão de 26 de Novembro de 1946 ACÓRDÃO N.º 21.153 -

Recurso n.º 20.031 - Impôsto de Renda. (Consulta)
Recorrente Banco Nacional Ultramarino.
Recorrid Divisão do Impôsto de Renda.

Juros, comissões e descontos devidos a agentes no estrangeiro incidem no pagamento do imposto de que trata o art. 97, letra a do reg. vigente.

O Banco Nacional Ultramarino consultou á Divisão do Imposto de Renda, se os juros, descontos e comissões, devidas ao seu agente em Londres, por financiamento diversos, estão sujeitos á incidência de que trata o art. 97, letra a, DO D.L. 5.844, de 23/9/43. A repartição respondeu afirmativamente consoante os pareceres de fls.

Não conformada com a solução dada á consulta, recorre para êste Conselho, com observância as formalidades legais. Nas alegações expostas, procura contestar os claros e precisos termos dos pareceres, que bem definiram a hipótese formulada na consulta, e que não deixam dúvida quanto á exigibilidade do imposto.

E' o relatório

ISTO POSTO, e

Atendendo que o imposto de que trata o art. 97, letra a do vigente diploma legal, compete á propria fonte rete-lo, quando pagar, creditar, empregar, remeter ou entregar o rendimento, art. 100;


Atendendo que no caso óra sub-judice o Banco creditou, na conta de seu correspondente em Londres, juros contados em sua conta e comissões por cobrança de cambiais, conforme salienta os termos da consulta;


Atendendo que os juros, comissões e descontos creditados ao agente no exterior, estão sujeitos á incidência de que trata o art. 97, letra a do regulamento;

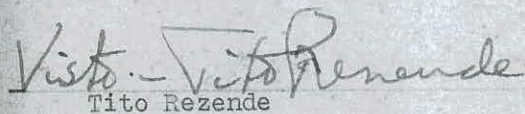
Atendendo, finalmente, que a decisão recorrida, respondendo afirmativamente a consulta, decidiu corretamente "ex-vi legis":

ACORDAM os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso

1º Conselho de Contribuintes, em 26 de novembro de 1946.


APRIGIO FONTES BRAGA PRESIDENTE SUBSTITUTO


ARI PALMEIRO RELATOR


TITO REZENDE REPRESENTANTE DA FAZENDA PUBLICA

Vencidos os Srs. Miguel Lins e Mario Brandão.